



MONAF - ESTATUTOS

Abril 2023

Capítulo II Dos Associados

Artigo 7.º

(Categorias)

1- Os Associados do MONAF podem ser:

- a) Efetivos
- b) Júnior
- c) Beneméritos
- d) Honorários

2 - São Associados efetivos os que visando a obtenção dos benefícios concedidos pelo MONAF estão sujeitos ao pagamento das prestações pecuniárias regulamentarmente devidas.

3- São Associados júnior os que, por virtude da sua menoridade, não usufruem da plenitude dos direitos do Associado efetivo, exercendo os seus direitos e cumprindo as suas obrigações na pessoa do seu representante legal até que, atingindo a maioridade, passem a Associados efetivos mantendo a sua antiguidade.

4 - São Associados beneméritos as pessoas, singulares ou coletivas, que, por serviços ou contributos financeiros importantes, como tal sejam considerados por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

5 - São Associados honorários as pessoas, singulares ou coletivas, que, por serviços prestados ao MONAF, mereçam a distinção nos termos do número anterior.

Secção I

Da Admissão

Artigo 8.º

(Requisitos)

Pode ser Associado efetivo ou júnior quem satisfaça uma das seguintes condições:

- a) Ser farmacêutico;
- b) Ser proprietário de farmácia no continente e regiões autónomas;
- c) Ser sócio de sociedade proprietária de Farmácia no continente e regiões autónomas;
- d) Ser colaborador efetivo de Farmácia no continente e regiões autónomas;
- e) Ser cônjuge, ascendente ou descendente em 1.º Grau de Associado efetivo.
- f) Ser colaborador efetivo de Instituições do sector farmacêutico e de empresas suas participadas.
- g) Qualquer pessoa proposta por outros dois Associados efetivos.

Artigo 9º

(Processo)

MONAF - ESTATUTOS

Abril 2023

1 - O candidato a associado preencherá a proposta de admissão em impresso próprio e outra informação necessária para formalizar a candidatura que lhe seja solicitada pelos serviços do MONAF.

2 - A admissão do candidato, após aprovação formal em reunião do Conselho de Administração, será referida ao primeiro dia do mês da recepção da proposta.

Artigo 10.º

(Apreciação médica)

A inscrição num plano de benefícios depende, quando o regulamento respetivo o exija, de apreciação médica do candidato, diretamente ou através de questionário clínico preenchido por este.

Artigo 11.º

(Termo do processo)

O pedido de admissão será apreciado pelo Conselho de Administração, que concluirá pela admissão ou rejeição.

Artigo 12.º

(Recurso da apreciação médica)

1- Ao candidato rejeitado por força do parecer médico é facultado solicitar nova apreciação por uma junta de três médicos constituída por um médico do MONAF, outro indicado pelo candidato e um terceiro escolhido pelos outros dois.

2 - O candidato rejeitado nos termos do número precedente pode recandidatar-se, nunca antes de decorrido o prazo de dois anos, sendo o parecer médico sempre feito por junta médica.

Secção II Dos Deveres e Direitos

Artigo 13.º

(Deveres)

- 1- São deveres dos Associados efetivos e júnior:
 - a) Pagar a joia de admissão e encargos inerentes;
 - b) Satisfazer pontualmente as quotas, que incluirão a parte correspondente a despesas de administração e cobrança, definidas e em vigor em cada momento.
 - c) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos para que forem eleitos;
 - d) Observar e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
 - e) Acatar as deliberações dos órgãos associativos legitimamente tomadas;
 - f) Comparecer às Assembleias Gerais extraordinárias cuja convocação tenham requerido;
 - g) Cumprir as cláusulas dos contratos de empréstimo celebrados com o MONAF e satisfazer os inerentes compromissos assumidos;
 - h) Comunicar por escrito ao Conselho de Administração qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, incluindo mudança de residência ou de estado civil;

MONAF - ESTATUTOS

Abril 2023

- i) Defender, por todos os meios ao seu alcance, o património e o bom nome do MONAF e contribuir para o seu prestígio e eficácia de ação;
- j) Apresentar sugestões para a melhor realização dos fins estatutários;
- l) Cumprir as demais obrigações que resultem da lei e dos presentes Estatutos.

2- Aos Associados júnior aplica-se o disposto no número anterior, apenas no que respeita as alíneas a), b), d) e h), sendo os deveres ali previstos exercidos por legal representante.

Artigo 14.º

(Direitos)

- 1- Nos termos previstos nestes Estatutos, os Associados efetivos podem:
- Usufruir, nas condições e nos prazos estabelecidos pelos regulamentos internos, dos benefícios em que se tiverem inscrito;
 - Contrair empréstimos nas condições estabelecidas nos Estatutos.
 - Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - Eleger e ser eleito para os órgãos associativos;
 - Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do número 3 do artigo 34.º
 - Examinar a escrituração e as contas do MONAF, nos termos do artigo 34º, número 2, alínea b);
 - Reclamar para o Conselho de Administração de qualquer ato que considerem contrário à lei, aos Estatutos, ou aos regulamentos, com recurso para a Assembleia Geral;
 - Fazer-se representar na Assembleia Geral por outro Associado, por meio de carta fechada dirigida ao Presidente da Mesa com assinatura reconhecida ou abonada pelo Conselho de Administração;
 - Exercer as demais faculdades estabelecidas nos presentes Estatutos e regulamentos internos;
 - Deixar livremente de ser associado.
- 2 – Aos Associados júnior aplica-se o disposto no número anterior, apenas no que respeita ao disposto nas alíneas a), f), i) e j), sendo os direitos ali previstos exercidos por legal representante.

Secção III Da Disciplina Artigo 15.º

(Sanções)

- 1 - Os Associados estão sujeitos, consoante a natureza e a gravidade da infração, a sanções de suspensão e de expulsão pela violação dos deveres consignados no artigo 13º.

MONAF - ESTATUTOS

Abril 2023

2 - Perde o direito a qualquer benefício quem for condenado como autor ou cúmplice de homicídio voluntário do Associado ou pensionista cujo benefício possa para ele reverter e, se já o tiver recebido, será obrigado a repô-lo.

3 - A pronúncia pelo crime a que se refere o número anterior implica a suspensão de qualquer pagamento até trânsito em julgado da sentença.

Artigo 16.º

(Suspensão)

1 - A suspensão é aplicável pelo Conselho de Administração, até ao máximo de 12 meses, em casos de:

Violação do disposto nos Estatutos ou regulamentos com consequências graves para o MONAF;

Desobediência a deliberações tomadas pelos órgãos associativos;

Indiciação por crime contra o MONAF.

2 - A suspensão implica privação temporária do exercício dos direitos consignados no artigo 14.º, mas não desonera do pagamento de quotas e de outros encargos associativos.

Artigo 17.º

(Expulsão)

1- Quando a infração seja de tal modo grave, designadamente por afetar o bom nome do MONAF, que torne impossível o vínculo associativo, o Associado será expulso.

2 - Ficam designadamente sujeitos a expulsão os Associados que:

a) Tiverem sido admitidos mediante declarações ou documentos falsos;

b) Defraudarem o MONAF;

c) Por qualquer forma lancem o descrédito sobre o MONAF ou os seus Associados;

d) Forem condenados a pena de prisão efetiva;

3 - A expulsão é da competência da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho de Administração.

4 - Os Associados expulsos não serão readmitidos.

Artigo 18.º

(Defesa)

As sanções a aplicar são precedidas de processo disciplinar com audiência obrigatória do visado.

Artigo 19.º

(Reclamações e Recursos)

1 - Da suspensão e da expulsão cabe reclamação para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de dez dias contados da notificação, e apreciado, extraordinariamente, até sessenta dias após a sua interposição.

MONAF - ESTATUTOS

Abril 2023

2 - Da deliberação da Assembleia Geral cabe recurso para os tribunais nos termos da lei.

Secção IV **Da perda da Qualidade de Associado** **Artigo 20.º**

(Perda da qualidade de Associado)

1 - Perdem a qualidade de Associados:

- a) Os que forem expulsos;
- b) Os que pedirem a exoneração;
- c) Os que faltarem ao pagamento de quotas, ou de outras prestações pecuniárias devidas, correspondentes a três meses, e não satisfizerem o débito no prazo de 30 dias a contar da notificação, salvo o disposto no número 3.

2 - A verificação do disposto no número anterior, da competência do Conselho de Administração, implica a perda dos benefícios correspondentes às quotas pagas e do direito a qualquer reembolso, mas não desonera da responsabilidade pelas quantias devidas.

3 - O MONAF tem a faculdade de proceder à redução do montante dos benefícios, nos termos previstos nos regulamentos, para obstar à perda da qualidade de Associado por falta de pagamento de quotas.

Artigo 21.º

(Readmissão)

1 - Podem ser readmitidos os Associados:

- a) Exonerados a seu pedido;
- b) Eliminados por falta de pagamento de quotas.

2 - A readmissão só se efetivará, porém, desde que se liquidem os encargos referidos na alínea a) do artigo 13.º.

3 - Se o Associado pretender readquirir todos os direitos desde a data da primeira admissão, liquidará a totalidade do que deveria ter pago se tivesse continuado como Associado, acrescido da indemnização por cada mês de atraso, fixada pelo Conselho de Administração em regulamento.

4 - A readmissão só produz efeitos após efetivado o pagamento total estabelecido, o qual, a solicitação do candidato poderá ser realizado em até seis prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira na data do deferimento do pedido.

5 - A falta de pagamento tempestivo de qualquer das prestações implica o vencimento imediato das restantes.